

Menu

Nº Processo / Ano

/ 2019 Ir

PROAD

Central de Buscas

Protocolar Novo Processo

Protocolar Processo Simplificado

Fazer Pedido Complementar

Fazer Minuta de Pedido Complementar

Administrar meus avisos

Painéis de Controle

Pendentes para minhas áreas

Estou tratando

Alguém de minhas áreas tratando

Tenho que assinar

Aguardando assinatura

Tenho que autorizar

Aguardando subscritor autorizar

Encaminhados e pendentes

Alertas de minhas áreas

Acompanhados por minhas áreas

Protocolados por minhas áreas

Arquivados Temporariamente

Pastas Virtuais das minhas áreas

Ouidoria

Formulário rápido

Ferramentas

Criar ou alterar assinatura eletrônica

Converter documentos para PDF/A

Auto-textos das minhas áreas

Administrar permissões

Administrar pastas virtuais das minhas áreas

Documentação

Todos Tutoriais

Normatização



Usuário logado: **FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR** Sair

Resumo de cadastro de processo



Processo cadastrado com sucesso!

Excluir Processo

Editar Processo

Nº do processo

21942/2019

Expediente

Processo externo

Assunto

Protocolo Externo

Resumo do Processo

A ASTRA6 ENVIA OFÍCIO 135/2019.

Documentos

DOCUMENTO - OFICIO 135/2019

Subscritor

JOSE PAULO DA SILVA

Palavras-Chave

Nenhuma palavra-chave cadastrada

Participantes

SETOR DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2ª INSTANCIA
ASTRA6
FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR

Encaminhado para

GABINETE DA PRESIDENCIA - LOTACAO



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Ofício ASTRA6 n.º 0135/2019

Recife, 08 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Desembargador

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6

Assunto: Solicitação da possibilidade da renegociação do débito já contraído pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses sem alteração da margem consignável e a isenção do pagamento relativo aos valores dos custos administrativos de consignações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da publicação do Ato TRT6-GP n.º 302/2019, vem EXPOR e REQUERER o que adiante se segue.

Esse Egrégio Tribunal regulamentou as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão por meio do mencionado Ato TRT6-GP n.º 302/2019, fato que acarretou, aos magistrados e aos servidores, enormes dificuldades para renegociar os débitos já contraídos através de consignação em folha, tendo em vista o disposto no parágrafo único, de seu art. 32.

A referida norma impõe requisitos à renegociação do débito, os quais, praticamente, inviabilizam os magistrados, servidores e pensionistas do TRT6, na busca de novos empréstimos que impliquem na redução da parcela, ao dispor que eventual renegociação não poderá ter por consequência a majoração do prazo remanescente do contrato. “*Verbis*”:

Art. 32 Ficam preservadas as consignações efetivadas antes da publicação deste ato, devendo ser processadas normalmente até a última parcela.

Parágrafo único. É assegurada a renegociação, desde que não implique majoração da parcela e do prazo remanescente do contrato.

Sendo assim, a redução da parcela de um contrato de empréstimo consignado já existente (um dos requisitos estabelecidos pela nova norma do TRT6 para renegociação), por óbvio, só será possível se houver a dilação do prazo para pagamento.

Registra-se que esta Associação respeita e admira a conduta desse Tribunal em querer evitar a cultura de endividamento do servidor, fornecendo-lhe maior educação para lidar e dispor de suas finanças.



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Ocorre que, medidas tão abrutadas como a que, data vênua, vem exposta no parágrafo único acima transcrito, atualmente, prejudica aqueles que pretendem por as “contas em dia”, o que poderia ocorrer se pudessem os mesmos se valer de empréstimos com condições mais benéficas, através da renegociação de seu contrato já formalizado (o qual, vale dizer, muita das vezes, é contraído quando o servidor se encontra em estado de total necessidade, o que lhe retira as condições de melhor discutir e analisar os termos do ajuste).

Vale mencionar, ademais, que a conjuntura atual do mercado se mostra propícia para que haja uma renegociação com condições benéficas ao servidor/consumidor, haja vista que houve a redução da taxa SELIC.

De mais a mais, “desafogar” a renda mensal do servidor é medida que se mostra de extrema necessidade, já que, ano a ano, lhe têm sido suprimidas parcelas de sua remuneração, fato que, em que pese se entender necessário e legal, acarreta, inevitavelmente, impacto em sua estrutura familiar e emocional.

Pelo exposto, requer-se a alteração do parágrafo único, do Art. 32, do Ato TRT6-GP nº 302/2019, possibilitando a renegociação do débito já contraído, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sem alteração na margem consignável, salientando-se que, referida supressão não fere a Resolução 199/2017, do CSJT, a qual é omissa quanto à limitação do prazo para renegociação da dívida.

Subsidiariamente, caso V.Exa., entenda por não acatar o pedido anteriormente formulado, pugna-se para que seja estipulado percentual mínimo de redução da parcela capaz de autorizar a renegociação pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

Além disso, registra-se a publicação da PORTARIA TRT6-GP N.º 249/2019, através da qual esse TRT6 dispôs acerca das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, a qual, em seu art. 1º, preconiza que:

Art. 1º Para cobertura dos custos administrativos de consignações, será cobrada dos consignatários uma taxa de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque.

Ocorre que, Exa., data vênua o entendimento diverso desse Egrégio Tribunal, alguns pontos merecem maior esclarecimento, senão veja-se:

A ASTRA6 se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos, a qual tem por missão institucional “promover a melhoria da qualidade de vida e o congoçamento dos associados”, conforme estipulado no art. 1º de seu Estatuto.

Outrossim, é importante ressaltar que as consignações efetivadas por esse Tribunal, cuja consignatária é a ora requerente, tem como único objeto o fornecimento de planos de saúde, que tem a finalidade exclusiva de gerar benefício aos seus associados, servidores desse Egrégio Tribunal, bem assim, seus respectivos dependentes.



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Destaca-se, ademais, que o expediente da ASTRA6 junto a esse Tribunal sempre transcorreu de forma a respaldar-se a boa fé e a transparência de suas ações, mantendo-se fiel à sua finalidade estatutária para a qual foi criada.

E foi pautado no expediente retro mencionado, Exa., que os contratos de plano de saúde (que deram origem às consignações) foram firmados, vale dizer, com o intuito de garantir aos servidores um seguro de saúde menos oneroso, preservando, assim, um bem jurídico imensamente valioso (direito à saúde), sem qualquer cunho financeiro ou objetivo de lucro.

Dito isso, esta Associação vem suplicar pela sensibilidade desse Tribunal, aduzindo, inclusive, que caso venha a ser implantado, de fato, o repasse dos custeios operacionais, tal como disposto no art. 1º, da PORTARIA TRT6-GP N.º 249/2019, o funcionamento e a existência da Associação ficarão inviabilizados.

Outrossim, faz-se mister esclarecer, que o art.14, do Ato TRT6-GP nº 302/2019, isenta os sindicatos dos pagamentos dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações, “*verbis*”:

Art. 14 Os sindicatos de que trata o artigo 3º, inciso VII, também deverão celebrar convênio com o Tribunal, observado o disposto nos artigos 12 e 13, mas ficarão dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.

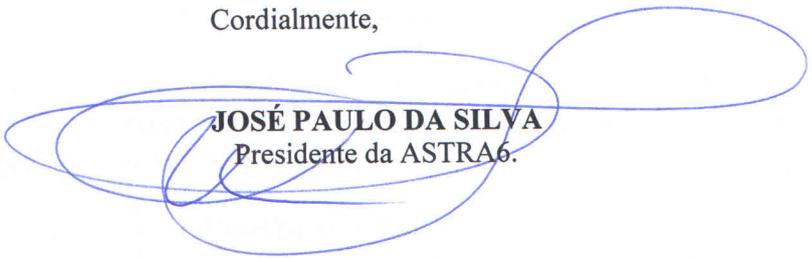
Destarte, considerando a redação acima transcrita, percebe-se ser razoável a aplicação, por analogia, do art. 14, à ASTRA6, haja vista que sua finalidade é semelhante às das entidades sindicais.

Dessa maneira, requer-se que seja a ASTRA6 isenta do pagamento relativo aos valores dos custos administrativos de consignações, conforme dispõe o art.1º, da PORTARIA TRT6-GP N.º 249/2019, por aplicação analógica do que prevê o art. 14, do Ato TRT6-GP nº 302/2019, conforme os fundamentos acima elucidados.

Certos de contar com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, aguardamos esperançosos o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente da ASTRA6.